

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE  
– ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Processo n.º 5052254-31.2022.8.21.0001

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**  
 (“**Credibilità Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**”), através de seu representante legal, Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, nomeada Administradora Judicial no processo de falência em epígrafe, em que é falida **ARTE MANÍACOS LTDA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de evento 137, expor o que segue.

Informa ciência quanto ao pedido de habilitação do procurador do credor SICREDI UNIÃO METROPOLITANA de ev. 133.

Outrossim, manifesta ciência acerca do resultado negativo do leilão realizado pelo Leiloeiro José Luis Santayana de ev. 134.

Outrossim, discorda da proposta de venda direta dos bens, por não ser uma das hipóteses previstas expressamente no art. 142 da Lei 11.101/2005, ainda que possa ser admitida, excepcionalmente.

Todavia, para possibilitar a venda dos bens, **REQUER** sejam designadas novas três tentativas de leilão dos bens, na forma do art. 142, §3-A da Lei 11.101/2005, ocasião em que os interessados que estão sendo localizados pelo sr. Leiloeiro poderão participar, devendo os bens ser ofertados: **a)** na primeira praça, pelo valor de avaliação, **b)** na segunda, por no mínimo por 50% do valor da avaliação, e **c)** na terceira, por qualquer valor. Em todo o caso, as praças devem ter distância de, no mínimo, 15 (quinze) dias uma da outra, tudo na forma do 142 da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177